

Outubro

2025

INFORMATIVO



Pág. 16

RECEITA FEDERAL ATUALIZA REGRAS SOBRE TRIBUTAÇÃO MÍNIMA DE MULTINACIONAIS NO BRASIL

**Norma incorpora diretrizes da OCDE e reforça
combate à erosão da base tributária**

Pág. 40

STF rejeita cobrança
de ICMS sobre a
extração de petróleo

Pág. 43

STJ valida
regulamentação do
PERT pela Receita
Federal

Pág. 46

Receita Federal confirma
tributação sobre serviços
técnicos especializados
prestados por empresas
estrangeiras

Pág. 54

IFRS S1 e S2: o novo marco
da transparência em
sustentabilidade corporativa

Expediente

Informativo MCS

Verônica Teixeira

Sócia de Consultoria Tributária

Cristiane Pacheco

Sócia de Consultoria Tributária

Marina Saravalli

Diretora de Consultoria Tributária

Gabriella Crizzio

Marketing

Julio Mota

Sócio de Consultoria Tributária

Walter Neumayer

Sócio de Auditoria

Fernanda Moura

Diretora de Consultoria Tributária

Shot da Diversidade

Lígia Sodré

Sócia de Transaction Services

Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs_markup



/mcsmarkup



@mcs.markup



/mcsmarkupoficial



Spotify

www.mcsmarkup.com





Feito por quem entende do Brasil. Pensado para quem move o país.

Ouçá agora a primeira temporada completa



Escaneie o QR Code e ouça agora!

Atualizações Legislativas e Normativas12

Governo Federal institui regime especial de tributação para datacenters	14
Brasil adere à Convenção Multilateral da OCDE para prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros	15
Receita Federal atualiza regras sobre tributação mínima de multinacionais no Brasil	16
PGFN e Receita abrem nova fase da transação tributária para débitos de alto impacto	18
Confaz publica ajustes que alteram regras do ICMS, IPI e NF-e	21
São Paulo anuncia exclusão de mais de 130 produtos da substituição tributária do ICMS (ICMS-ST) em 2026	22
Sefaz-SP substitui GNRE por DARE nos recolhimentos de ICMS de importação a partir de 01/01/2026	24
Crédito de ICMS sobre estoques em São Paulo poderá ser parcelado em 24 vezes	26

News da Reforma Tributária30

Receita Federal publica PVA 6.0.0 e Guia Prático da EFD ICMS IPI com vigência em 2026	32
Prazo para IBS e CBS em homologação inicia em 03 de novembro	34
Empresas deverão informar GTIN na NF-e a partir de outubro de 2025	35
Reforma Tributária: nota técnica prorroga prazos para adequações na NF-e e na NFC-e	36

Decisões Judiciais e Administrativas38

STF rejeita cobrança de ICMS sobre a extração de petróleo	40
STJ valida regulamentação do PERT pela Receita Federal	43
Receita Federal reforça tributação sobre incentivos fiscais estaduais	44
Receita Federal confirma tributação sobre serviços técnicos especializados prestados por empresas estrangeiras	46
Receita Federal contesta decisão do STJ sobre subvenções negativas de ICMS	48
Redução de capital após capitalização de subvenção: restituição aos sócios é tributada mesmo após 5 anos	50

Auditoria e Contabilidade52

IFRS S1 e S2: o novo marco da transparência em sustentabilidade corporativa	54
---	----

Institucional58

MCS Markup anuncia a chegada de Marcello Salles como novo sócio da área de Corporate Finance	60
Contestação do FAP 2026: uma oportunidade estratégica para reduzir custos	62
MCS O ₂	64
Shot da Diversidade	66

A MCS Markup é uma empresa **full service** de consultoria e gestão empresarial.

Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos

clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

Simplificamos processos, fazemos a diferença.

Rio de Janeiro

Rua São José, 70 – 17º Andar
Centro, Rio de Janeiro – RJ
+55 21 2533-1122

São Paulo e Interior

Av Paulista, 2439 – 9º andar,
Bela Vista, São Paulo – SP
+55 11 2229-7898

Espírito Santo

Rua João da Cruz, 25 – 4º Andar
Praia do Canto, Vitória – ES
+55 27 4040-4098

Paraná

Rua Francisco Rocha, 198
Batel, Curitiba – PR
+55 41 4040-4075

“

A mudança é a lei da vida. Aqueles que olham apenas para o passado ou para o presente serão esquecidos no futuro.

—— John F. Kennedy

”



Atualizações Legislativas e Normativas



Governo Federal institui regime especial de tributação para datacenters

Iniciativa alia incentivos fiscais a contrapartidas ambientais e tecnológicas

O Governo Federal instituiu o **Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter (REDATA)** por meio da **Medida Provisória nº 1.318/2025**, com o objetivo de fortalecer a **infraestrutura digital**, promover a **inovação tecnológica** e atrair **investimentos no setor de tecnologia**. O novo regime altera a Lei nº 11.196/2005 e oferece **incentivos fiscais para empresas que instalem ou ampliem datacenters no Brasil**.

As empresas que aderirem ao REDATA terão direito à **suspensão e posterior redução de tributos** como **PIS/Pasep, Cofins, IPI e Imposto de Importação**, desde que relacionados a aquisições e operações específicas.

Como contrapartida, o regime exige o cumprimento de compromissos nas áreas **ambiental, energética e de inovação**, incluindo:

- **Oferta mínima de 10% da capacidade de processamento ao mercado interno;**
- **Uso de energia limpa ou renovável;**
- **Eficiência no uso de recursos hídricos;**

- **Investimentos em P&D e inovação**, em parceria com universidades, instituições científicas e empresas públicas de tecnologia;
- **Destinação de parte dos investimentos às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.**

Os **benefícios fiscais** terão duração de **cinco anos**, com **monitoramento e avaliação** pelos **Ministérios da Indústria e da Fazenda**.

A MP também altera a Lei nº 15.211/2025, destinando **valores de multas aplicadas com base nessa norma ao Fundo Nacional para a Criança e Adolescente (FNCA)** pelos próximos cinco anos.

Com o REDATA, o Brasil avança na consolidação de um ambiente digital competitivo, promovendo **sustentabilidade, inovação e equilíbrio regional** no setor de tecnologia.

Brasil adere à Convenção Multilateral da OCDE para prevenir a erosão da base tributária e a transferência de lucros

Brasil se junta a 105 países ao assinar o Instrumento Multilateral (MLI) da OCDE, modernizando acordos tributários

O Brasil formalizou, no dia 20/10/2025, sua adesão à **Convenção Multilateral para a Aplicação das Medidas Relativas aos Tratados Tributários Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros (Instrumento Multilateral – MLI)**, uma iniciativa da **Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)**. Com essa adesão, o país passa a integrar o grupo de **105 países** que já fazem parte do **MLI**, uma ação importante para combater a **erosão da base tributária** e a **transferência de lucros** entre países.

O **MLI** visa modernizar e atualizar de forma mais rápida os **Acordos para Evitar a Dupla Tributação (ADTs)** existentes, garantindo que esses acordos cumpram seu papel de **evitar a dupla tributação** sem permitir **evasão fiscal** ou **elusão tributária**.

Ao ser ratificado pelo **Congresso Nacional**, o **MLI** permitirá que o Brasil atualize **26 ADTs** aos quais já é signatário, alinhando-os com as **normas internacionais** para a prevenção de práticas tributárias prejudiciais.

Criado em 2016 pela **OCDE**, o MLI foi desenvolvido a partir das **recomendações do Relatório Final da Ação 15 do Projeto BEPS (Base Erosion and Profit Shifting)**, uma iniciativa do **G20** para combater a **erosão da base tributária** e a **transferência de lucros**. O MLI é um instrumento **opcional de adesão**, que visa **modernizar** os tratados fiscais existentes de forma mais eficiente, sem a necessidade de renegociar individualmente cada acordo tributário.

Com a adesão ao MLI, o **Brasil** dá um passo importante na **modernização** de sua política tributária, alinhando-se a boas práticas internacionais e reforçando seu compromisso com a **transparência fiscal** e o combate a práticas de **planejamento tributário agressivo**.

Receita Federal atualiza regras sobre tributação mínima de multinacionais no Brasil

Norma incorpora diretrizes da OCDE e reforça combate à erosão da base tributária

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.282/2025**, que atualiza as regras da **tributação mínima das empresas multinacionais em atividade no Brasil**, incorporando as **orientações mais recentes da OCDE** sobre o **Pilar 2 do projeto BEPS (Regras GloBE)**.

A atualização está relacionada ao **Adicional da CSLL**, instituído pela **Lei nº 15.079/2024**, que implementou no país o **Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT)** - mecanismo que garante ao Brasil prioridade na tributação de **grupos multinacionais sujeitos a baixa carga tributária** no território nacional.

Principais mudanças normativas:

- Ajustes nas regras de **rastreio e recaptura de passivos fiscais**;
- Definições sobre **atribuição de tributos entre jurisdições**;
- Diretrizes para divergências entre valores **contábeis e fiscais de ativos e passivos**;
- Regras específicas para **entidades híbridas, transparentes e veículos de securitização**;
- Correção de **duplicidade na aplicação do IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP)**;
- Esclarecimentos sobre **combinação de negócios, padrões contábeis e definição de jurisdição**.

As alterações de natureza interpretativa entram em vigor **ainda em 2025**, enquanto as demais regras passam a valer **a partir de 01/01/2026**, podendo ser **aplicadas opcionalmente já a partir de 2025**.

A iniciativa reforça o alinhamento do Brasil às **melhores práticas tributárias internacionais**, assegura **segurança jurídica** e contribui para a **proteção da base tributária frente à atuação de grupos econômicos globais**.

Com uma equipe de consultoria multidisciplinar e com experiência em tributação internacional, estamos plenamente capacitados para assessorar as empresas na análise e implementação das novas regras decorrentes da referida Instrução Normativa, incluindo o QDMTT e as exigências do Pilar 2 da OCDE.

PGFN e Receita abrem nova fase da transação tributária para débitos de alto impacto

Empresas com débitos judiciais a partir de R\$ 25 milhões têm até 29/12/2025 para aderir ao programa

A Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 19/2025 abriu a segunda fase da transação tributária voltada à cobrança de débitos judicializados com alto impacto econômico. A nova rodada da negociação permite que contribuintes regularizem dívidas com valores a partir de R\$ 25 milhões, com prazo para adesão até 29/12/2025, exclusivamente pelo portal Regularize.

A proposta utiliza o Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRI), do Programa de Transação Integral (PTI), como base para concessão de descontos de até 65% sobre encargos, com parcelamento em até 120 vezes, e possibilidade de flexibilização de garantias.

Quem pode aderir:

- Débitos **inscritos em dívida ativa** ou administrados pela Receita Federal do Brasil (RFB);
- Dívidas em **discussão judicial na data da publicação da portaria**, com exigibilidade suspensa por garantia ou decisão judicial;
- Valores **a partir de R\$ 25 milhões** ou de **qualquer valor**, desde que vinculados a tema principal elegível.

Para definição do desconto, a PGFN analisará fatores como o **prognóstico da ação judicial**, o **tempo de tramitação** e suspensão da exigibilidade, a **probabilidade de êxito** da Fazenda e o **custo da cobrança judicial e administrativa**.

A nova fase amplia o escopo do programa ao permitir a inclusão de **débitos ainda não inscritos** em dívida ativa, além de **reduzir o valor mínimo** exigido na primeira fase, anteriormente fixado em R\$ 50 milhões.

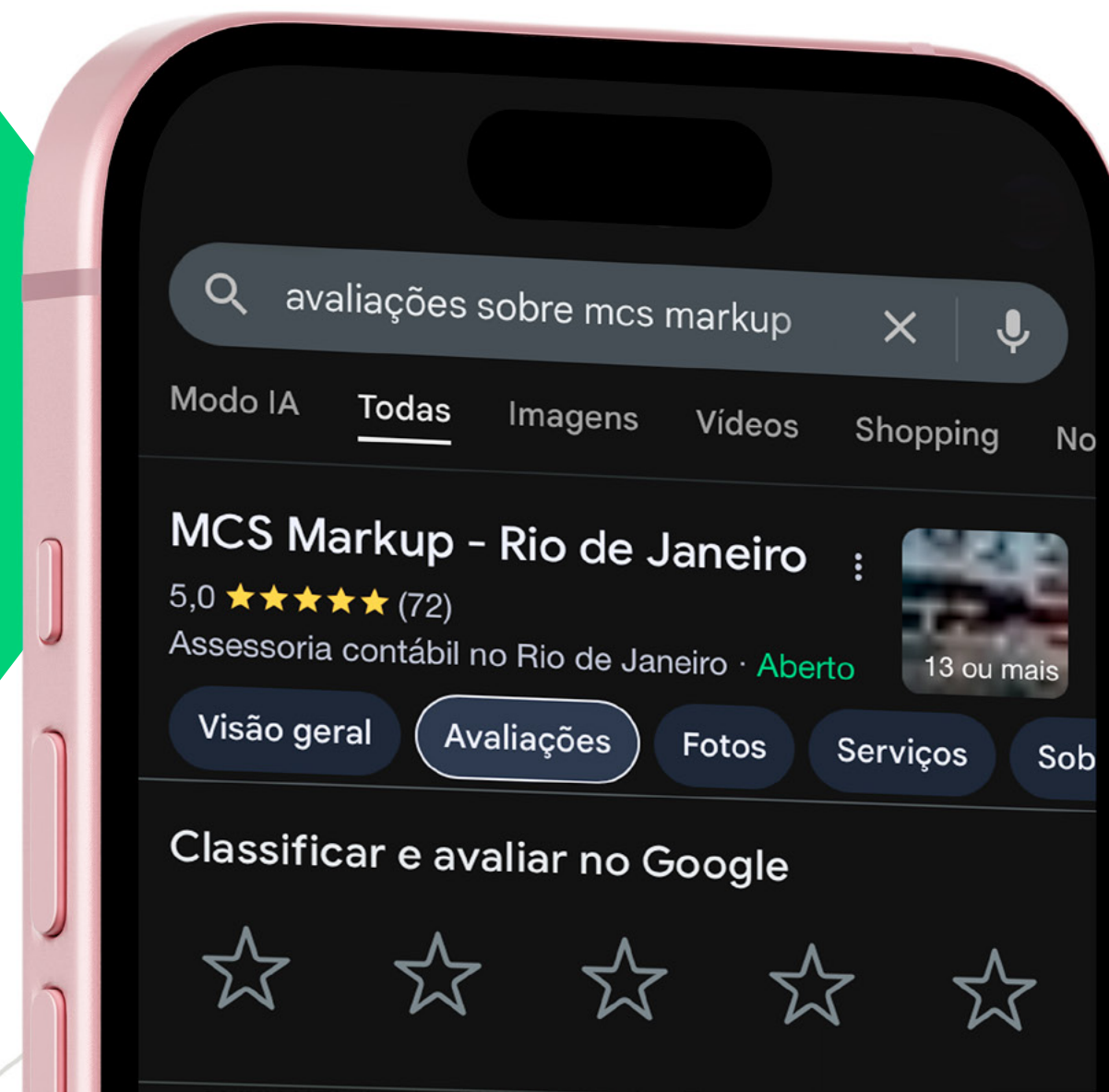
A iniciativa representa um **avanço na estratégia de resolução de litígios tributários**, ao considerar **critérios jurídicos objetivos** e **proporcionar alternativas para empresas com bom histórico de pagamento**.



clique ou aponte a câmera



**Avalie a
MCS Markup
Rio de Janeiro
no Google!**



Confaz publica ajustes que alteram regras do ICMS, IPI e NF-e

Normas impactam obrigações acessórias, documentos fiscais eletrônicos e regimes especiais a partir de 2025

O Despacho nº 33/2025, publicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), reúne dez novos Ajustes SINIEF que trazem mudanças significativas nas obrigações acessórias, regimes especiais e no uso de documentos fiscais eletrônicos como a NF-e, NFCom e o MDF-e.

As alterações envolvem diferentes setores e têm início de vigência escalonado a partir de 2025.

Dentre os principais pontos:

- **Transporte de gás natural:** O Ajuste SINIEF nº 23/2025 altera o período de transição de 72 para 84 meses em obrigações acessórias relacionadas à circulação e prestação de serviços via gasoduto.
- **Serviços dos Correios:** O Ajuste nº 24/2025 concede regime especial para rastreamento, com início em dezembro de 2025.
- **NFCom:** O Ajuste nº 25/2025 permite a prorrogação da obrigatoriedade da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica para agosto de 2026.

- **MDF-e:** A partir do Ajuste nº 27/2025, será necessário emitir um MDF-e para cada unidade federada de descarregamento, impactando empresas de transporte.
- **ICMS e operadores logísticos:** O Ajuste nº 31/2025 exclui o Estado da Bahia das regras sobre armazenagem de mercadorias por operador logístico.
- **Proibição de vinculação entre NFC-e e NF-e:** O Ajuste nº 32/2025 veta a referência de NFC-e em NF-e de saída.

Além disso, diversos ajustes promovem a **postergação de prazos** de obrigatoriedade de regras que já estavam previstas, como os ajustes nº 26, 28, 29 e 30/2025, com **novas datas de vigência a partir de janeiro de 2026**.

Essas mudanças reforçam a necessidade de **atualização constante das equipes fiscais e contábeis**, especialmente diante de novas exigências relacionadas à **emissão, cancelamento e uso de documentos eletrônicos**. As empresas precisam revisar seus **sistemas e rotinas** para garantir conformidade com os prazos e procedimentos atualizados.

São Paulo anuncia exclusão de mais de 130 produtos da substituição tributária do ICMS (ICMS-ST) em 2026

Medida amplia simplificação tributária e prepara Estado para reforma do consumo

A Portaria SRE nº 64/2025, da Secretaria da Fazenda de São Paulo (SEFAZ – SP) estabeleceu a **exclusão de mais de 130 produtos do regime de substituição tributária (ICMS-ST)** a partir de **01/01/2026**.

A medida altera a **Portaria CAT nº 68/2019**, revogando diversos anexos e itens da sistemática.

Entre os **segmentos impactados** estão:

- Lâmpadas e artefatos de uso doméstico
- Medicamentos
- Produtos alimentícios e bebidas alcoólicas
- Materiais de construção

A decisão está alinhada à proposta nacional de **revisão do modelo de tributação do consumo**, que prevê a eliminação gradual da substituição tributária como mecanismo de arrecadação.

As empresas devem seguir as orientações da **Portaria CAT nº 28/20** para apuração de créditos relativos aos **estoques existentes em 31/12/2025**.

A exclusão dos produtos permitirá ao Estado:

- **Analisar os efeitos da transição no modelo de arrecadação**
- **Guiar políticas fiscais futuras com base em dados reais**
- **Aprimorar os processos de fiscalização no novo cenário do ICMS**
- **Diminuição de processos e pedidos de ressarcimento do ICMS-ST**

A medida representa um avanço rumo à **redução de custos operacionais** e à **simplificação das obrigações acessórias**, especialmente para os setores de alimentos, construção civil e farmacêutico. O fim da obrigatoriedade de reter o imposto na cadeia reduz a complexidade do cumprimento das obrigações fiscais.

Com essa iniciativa, **São Paulo se antecipa às transformações da Reforma Tributária**, reforçando seu compromisso com um sistema **mais moderno, eficiente e transparente**.



Sefaz-SP substitui GNRE por DARE nos recolhimentos de ICMS de importação a partir de 01/01/2026

Mudança impacta operações de importação e reforça uso do DARE-SP para contribuintes paulistas

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (Sefaz-SP) anunciou que, a partir de **janeiro de 2026**, deixará de ser utilizado o modelo de **Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE)** para operações de importação. A partir dessa data, os recolhimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio do **Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais de São Paulo (DARE-SP)**.

A migração será **gradual ao longo de 2025**, conforme previsto na **Portaria CAT nº 125/2011**, e o DARE-SP já pode ser gerado diretamente no ambiente de pagamentos da Fazenda.

Entre os destaques está a **Declaração de Importação de Remessa (DIR)**, que utiliza o **código de serviço 12007** e **código de receita 120**, e representa um volume significativo de guias.

Para facilitar o processo, está disponível desde janeiro a **API Integrador Comex-DARE**, que permite **integração automatizada** com o sistema da Fazenda, otimizando o envio de informações e **reduzindo custos operacionais**.

Além disso, empresas de menor porte podem utilizar a opção de **geração por lote**, diretamente no sistema. Em caso de dúvidas sobre o uso da API, a Sefaz-SP disponibilizou o e-mail de suporte: **SGAT_COMEX@fazenda.sp.gov.br**.

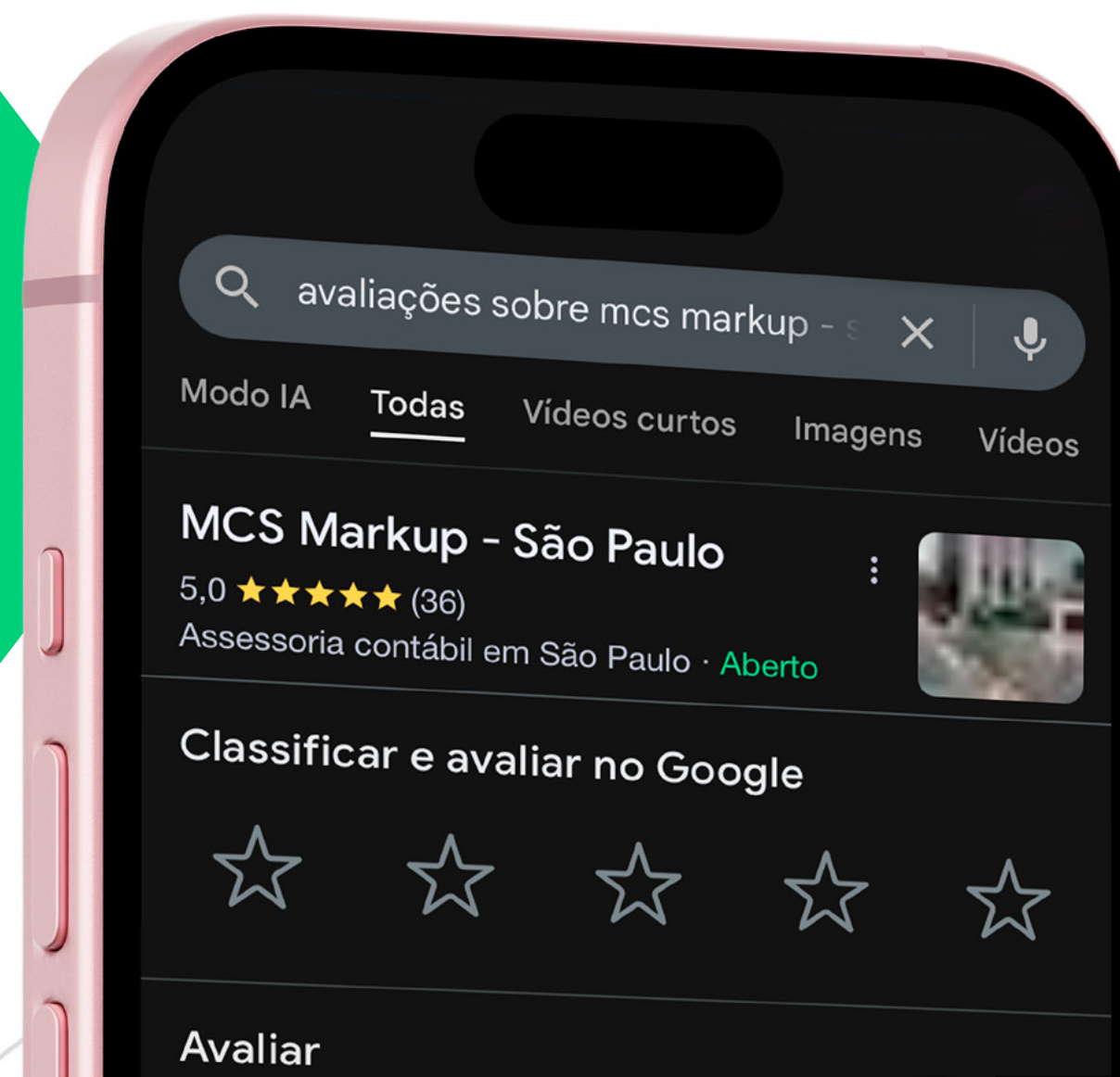
A mudança visa maior **eficiência e controle na arrecadação do ICMS** em operações de importação e reforça a responsabilidade dos contribuintes na transmissão correta das informações, conforme as regras do **Convênio ICMS nº 60/2018**.



clique ou aponte a câmera



**Avalie a
MCS Markup
São Paulo no
Google!**



Crédito de ICMS sobre estoques em São Paulo poderá ser parcelado em 24 vezes

Alteração beneficia empresas do RPA com maior prazo para apropriação de crédito após saída de produtos da substituição tributária

A Portaria SRE nº 65/2025, publicada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP), altera a Portaria CAT nº 28/2020 e traz uma novidade relevante para empresas no **Regime Periódico de Apuração (RPA)**: a ampliação

do prazo para aproveitamento do **crédito de ICMS sobre estoques**. A partir de janeiro de 2026, o crédito poderá ser apropriado em **até 24 parcelas**, dobrando o limite anterior.

A medida busca suavizar os impactos da transição de regime, diante das recentes mudanças na **substituição tributária (ST)** que afetam **diversos segmentos econômicos** no Estado.

A alteração proporciona **maior flexibilidade financeira** para os contribuintes e mantém o controle da **Sefaz-SP sobre o aproveitamento de créditos fiscais**.

Outro ponto de atenção é o levantamento obrigatório dos estoques em 31 de dezembro de 2025, conforme lista divulgada na **Portaria SRE nº 64/2025**. Esse levantamento é fundamental para a correta apuração do crédito de ICMS sobre produtos que deixarão de integrar a ST a partir de 2026, evitando **inconsistências fiscais** e possíveis **autuações**.

As novas regras representam um ajuste importante, permitindo um **planejamento mais eficiente** na transição do regime e assegurando **transparência fiscal** no tratamento dos créditos.



Reconhecida pela **qualidade**. Respeitada pela **credibilidade**.

Reconhecida pela **Leaders League em três categorias e cinco frentes de atuação**, a **MCS Markup** amplia sua presença entre as melhores consultorias do Brasil.



Mais do que um reconhecimento é a confirmação de que **simplificamos processo, fazemos a diferença.**

Selo que traduz a confiança do mercado, o rigor técnico de nossas entregas e o nosso comprometimento com cada cliente, projeto e resultado.

 Transaction Services:
Due Diligence

 Tax
Advisory

 Transfer
Pricing

 Outsourcing
BPO

 Auditors

mcsmarkup.com.br



News da Reforma Tributária

Receita Federal publica PVA 6.0.0 e Guia Prático da EFD ICMS IPI com vigência em 2026

Atualizações incluem novos campos, ajustes de regras e orientações sobre a Reforma Tributária

A Receita Federal do Brasil (RFB) anunciou importantes atualizações para a **Escrituração Fiscal Digital do ICMS IPI (EFD ICMS IPI)**. A partir de **janeiro de 2026**, entram em vigor a **versão 6.0.0 do PVA** (Programa Validador e Assinador) e a **versão 3.2.0 do Guia Prático**, exigindo adaptação imediata dos contribuintes.

Principais mudanças no PVA EFD ICMS IPI 6.0.0:

- **Criação do campo 11 no registro 1310**, com nova informação obrigatória;
- **Inclusão do valor “2” no campo 02 do registro C120**, ampliando as opções de preenchimento;
- **Desabilitação de regras de advertência** nos campos 12 (registro C100) e 05 (registro C190) para reduzir alertas desnecessários;
- **Relatório para modelo 62 (NFCom)**, ampliando o escopo de relatórios disponíveis;
- **Melhoria no processamento dos relatórios**, com ajustes técnicos para maior estabilidade.

Até **31/12/2025**, os contribuintes ainda poderão usar a versão **5.0.3** do PVA. Após essa data, a versão **6.0.0** será a única aceita pela Receita Federal. A atualização antecipada é crucial para evitar problemas de rejeição e inconsistências na escrituração.

Mudanças no Guia Prático da EFD ICMS IPI 3.2.0:

- **Instruções detalhadas sobre o preenchimento do campo 04 do registro D700** para operações específicas;
- **Inclusão de orientações sobre a Reforma Tributária do consumo** no **Capítulo I da Seção 10**, refletindo as mudanças no ICMS e IPI;
- **Novas orientações para o registro K230**, abordando situações específicas de escrituração.

A Reforma Tributária, que está em processo de implementação, será um dos principais pontos abordados nas atualizações. A transição para o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** afetará diretamente a escrituração fiscal do ICMS e IPI, e as mudanças já devem ser observadas a partir de 2026.

Os profissionais da contabilidade e empresas de software devem realizar a atualização **imediata** de seus sistemas para garantir conformidade com as novas exigências. A adaptação antecipada é essencial para:

- Cumprir os prazos legais (obrigatoriedade da versão 6.0.0 a partir de 2026);
- **Reduzir riscos fiscais**, evitando autuações e multas por falhas na escrituração;
- **Preparar-se para os impactos da Reforma Tributária**, que afetará a tributação do consumo.

Prazo para IBS e CBS em homologação inicia em 03 de novembro

Obrigatoriedade visa preparar empresas para a nova estrutura tributária nacional

A obrigatoriedade do preenchimento dos campos do IBS e CBS nos documentos fiscais eletrônicos no ambiente de homologação passa a valer a partir de **03/11/2025**, segundo a Nota Técnica 2025.001 – RTC v1.09.

A medida faz parte da **Reforma Tributária do Consumo**, prevista pela **Lei Complementar nº 214/2025**, que estabelece a padronização dos sistemas de autorização de documentos fiscais nos entes federativos.

De acordo com o cronograma oficial:

- **Julho/2025:** campos do IBS/ CBS disponíveis no ambiente de homologação, com validação opcional;
- **06/10/2025:** campos liberados para produção, validação apenas se informados;
- **03/11/2025:** preenchimento passa a ser obrigatório em homologação;
- **05/01/2026:** regras de validação obrigatórias no ambiente de produção.

As alterações incluem **ajustes nos leiautes e validações** dos DFes, como a inclusão do grupo IBS/CBS com campos específicos para **CST, código de classificação tributária, valores do IBS e CBS**, além de parâmetros como **diferimento, redução de alíquota e crédito presumido**. Também houve atualização no código de retorno (cStat), que agora será de quatro dígitos, e **adequações para o futuro CNPJ alfanumérico**.

A medida tem como objetivo permitir que **empresas, fornecedores de sistemas e autoridades fiscais** ajustem e testem seus sistemas antes da entrada em vigor definitiva das novas regras em 2026, reduzindo o risco de inconsistências e rejeições.



Empresas deverão informar GTIN na NF-e a partir de outubro de 2025

Obrigatoriedade reforça controle fiscal e rastreabilidade de produtos com alíquotas reduzidas

Desde 01/10/2025, está em vigor a obrigatoriedade de preenchimento do **GTIN (Global Trade Item Number)** nas **Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e)** para produtos classificados no **Grupo IV da Nota Técnica 2021.003, versão 1.40** e com benefícios fiscais previstos na **LC nº 214/2025**, que regulamenta a **Reforma Tributária**.

A exigência se aplica a mercadorias com **redução de alíquotas do IBS e da CBS**, incluindo **produtos alimentícios, medicamentos, dispositivos médicos e insumos agropecuários**. O objetivo é garantir maior **rastreabilidade, padronização e controle fiscal**.

Entre os segmentos abrangidos estão:

- **Alimentos e produtos de higiene** com consumo majoritário por famílias de baixa renda;
- **Medicamentos e dispositivos médicos** com alíquota zerada ou reduzida;
- **Produtos destinados à acessibilidade e à nutrição especializada**;
- **Insumos agropecuários e aquícolas**.

Os campos **cEAN** e **cEANtrib** da nota fiscal devem ser preenchidos com o GTIN válido do produto. Quando o item não possuir código de barras, deve ser utilizado o literal **“SEM GTIN”**. A informação será validada automaticamente junto ao **Cadastro Centralizado de GTIN (CCG)**, operado pelas Secretarias da Fazenda.

A não conformidade no preenchimento do GTIN resultará em **rejeição da nota fiscal pela Sefaz**, impedindo o faturamento da venda. Empresas devem revisar e **atualizar seus sistemas de emissão** para assegurar a correta aplicação da norma.

A medida reforça a **transparência e a efetividade na concessão dos benefícios fiscais**, representando uma etapa fundamental no processo de transição para o novo modelo tributário nacional.



Reforma Tributária: nota técnica prorroga prazos para adequações na NF-e e na NFC-e

Novas datas permitem mais tempo para testes e adaptação dos sistemas fiscais

Foi publicada a **versão 1.30 da Nota Técnica nº 2025.002**, que traz atualizações importantes no cronograma de implementação das **obrigações fiscais relacionadas à Reforma Tributária**.

As mudanças impactam diretamente o preenchimento dos campos relativos ao **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)** e à **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)** na emissão da **NF-e** e da **NFC-e**.

A principal alteração está na **prorrogação do início da obrigatoriedade no ambiente de produção**, que passou de **06/10/2025** para **10/11/2025**, concedendo prazo adicional para **adequação dos sistemas e testes operacionais**.

Além disso, o **preenchimento dos campos de IBS e CBS seguirá facultativo no ambiente de homologação durante o mês de janeiro de 2026**, permitindo uma transição mais segura e gradual.

Segundo a LC nº 214/2025, o **preenchimento dos campos será obrigatório a partir de 01/01/2026**, já com **valor jurídico para os novos tributos**. A rejeição automática por ausência das informações (rejeição 1115) será aplicada **no ambiente de produção a partir de 05/01/2026**.

As empresas devem acompanhar as atualizações normativas e garantir que seus sistemas estejam **preparados para as novas exigências fiscais**, assegurando a **validade das notas e a conformidade tributária**.

Decisões Judiciais e Administrativas



STF rejeita cobrança de ICMS sobre a extração de petróleo

Decisão unânime reafirma que não há operação mercantil na etapa de extração, afastando a incidência do tributo



O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que **não incide ICMS sobre a etapa de extração de petróleo**.

A decisão foi proferida em julgamento de pedido da **Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ)**, que buscava a cobrança do imposto sobre a **produção local de petróleo (ADI 6.250)**.

A alegação era de que a **Emenda Constitucional 33/2001**, ao definir que o **ICMS sobre combustíveis derivados de petróleo** deve ser recolhido **apenas no estado de consumo**, teria gerado desequilíbrio fiscal para os estados produtores, especialmente o **Rio de Janeiro**.

No entanto, o relator da ação destacou que **não há circulação de mercadoria** na extração, sendo apenas uma **atividade preparatória** e, portanto, fora do campo de incidência do tributo. Além disso, a **Constituição já prevê compensações aos estados produtores** por meio de **royalties e participações especiais**.

O STF também reforçou que a **EC 33/2001** apenas redefiniu o local de recolhimento do imposto, **sem interferir na autonomia dos estados**. Com isso, o pedido foi julgado **improcedente**, mantendo o entendimento consolidado na jurisprudência da Corte.

STJ valida regulamentação do PERT pela Receita Federal

Decisão reforça segurança jurídica e orienta tribunais sobre a aplicação do programa de regularização tributária

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria, que as **normas da Receita Federal do Brasil (RFB)** para a adesão ao **Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)** estão dentro dos limites da **Lei nº 13.496/2017**. A decisão reflete a validação da **Instrução Normativa RFB nº 1.855/2018**, que regulamenta o programa (REsp 2.084.830).

O recurso especial foi interposto por um contribuinte que questionava as **restrições impostas pela Instrução Normativa**, particularmente em relação ao **prazo para entrega de declarações de débitos**, que o contribuinte alegava ter sido prejudicado pela **ineficiência do sistema eletrônico da RFB**. No entanto, o STJ reafirmou a **legalidade da norma**, confirmando que a **RFB atuou dentro de sua competência legal**.

A relatoria do caso explicou que o **PERT** exige a **constituição prévia do crédito tributário** para que os débitos possam ser incluídos no programa, o que justifica o prazo fixado pela RFB. Segundo ele, a **efetiva adesão ao parcelamento**

depende da **constituição do crédito tributário**, e a Instrução Normativa fixou um **marco temporal necessário** para a identificação dos débitos passíveis de regularização.

O ministro **que** apresentou **voto divergente**, argumentou que a RFB extrapolou a legislação ao exigir **transmissão de documentos** antes mesmo da publicação da norma, que no seu entendimento viola os princípios da **legalidade** e da **segurança jurídica**.

O impacto financeiro do julgamento é estimado em **R\$ 18 bilhões**, refletindo diretamente na **arrecadação tributária**. A decisão do STJ, embora não tenha efeito vinculante, serve de **orientação para os Tribunais Regionais Federais**, consolidando a **segurança jurídica para contribuintes** e reforçando a **legitimidade da RFB** em regulamentar o PERT.

Essa decisão tem grande **repercussão jurídica e tributária**, pois valida as **condições de adesão ao PERT** e assegura a **aplicação das regras estabelecidas pela RFB**, sem violar os princípios legais.



Receita Federal reforça tributação sobre incentivos fiscais estaduais

Solução de Consulta confirma que créditos presumidos de ICMS integram a base de cálculo do IRPJ e da CSLL a partir de 2024

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Solução de Consulta Disit/SRRF04 nº 4059/2025**, que traz um alerta importante para empresas que usufruem de **incentivos fiscais estaduais**, como o **crédito presumido de ICMS**.

A RFB reafirmou que, com a revogação do **art. 30 da Lei nº 12.973/2014** e a entrada em vigor da **Lei nº 14.789/2023**, a partir de **01/01/2024** não é mais permitida a exclusão da base de cálculo do **IRPJ** e da **CSLL** das receitas provenientes de **subvenções governamentais**.

Com isso, **todas as subvenções governamentais**, incluindo **créditos presumidos de ICMS**, passam a compor a base de cálculo desses tributos, conforme o novo entendimento da RFB.

A medida reacende uma discussão antiga entre **a posição do Fisco** e **a jurisprudência do STJ**, especialmente o **REsp 1.517.492**, no qual foi aplicada a tese do **Pacto Federativo**, reconhecendo que os estados possuem autonomia para conceder benefícios fiscais sem interferência da União. Mesmo com a vigência da **Lei nº 14.789/2023**, o **Tema 1182 do STJ** continua sustentando essa tese, o que pode gerar novos embates jurídicos.

Na prática, o entendimento da RFB **eleva a carga tributária** de empresas que se beneficiam de incentivos estaduais, impactando de forma mais intensa aquelas enquadradas no **regime do lucro real**.

Diante desse cenário, é essencial que as companhias **reavaliem seus planejamentos tributários** e **mapeiem potenciais riscos de autuação**, considerando que o tema segue em evolução e poderá ser novamente objeto de análise pelos tribunais superiores.

A equipe de consultoria tributária da MCS Markup encontra-se habilitada para debater e apoiar as empresas na adoção estratégia tributária adequada para o tema.

Receita Federal confirma tributação sobre serviços técnicos especializados prestados por empresas estrangeiras

Software por encomenda contratado no exterior atrai IRRF, CIDE, PIS e Cofins

A Solução de Consulta Cosit nº 183/2025, da Receita Federal do Brasil (RFB), consolidou o entendimento de que **empresas brasileiras que contratam o desenvolvimento de software sob encomenda no exterior** estão sujeitas ao recolhimento de **quatro tributos** sobre os valores remetidos:

- **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** alíquota de **15%**, ou **25%** se o prestador estiver em **país com tributação favorecida**;
- **CIDE:** alíquota de **10%**, mesmo na ausência de transferência de tecnologia;
- **PIS-Importação e Cofins-Importação:** com base na **Lei nº 10.865/2004**, incidem sobre o pagamento efetuado como contraprestação por serviço prestado por não residente.

O posicionamento da RFB considera que, ainda que se trate de **software personalizado**, desenvolvido especificamente para a empresa contratante, o serviço é classificado como **prestação técnica especializada**, sendo, portanto, tributável.

A empresa consulente sustentava que a operação estaria isenta, por não envolver **licenciamento ou cessão de direitos sobre software preexistente**. Contudo, a RFB afastou essa argumentação, afirmando que a natureza **customizada do software não descaracteriza a prestação de serviço técnico**.

Este entendimento reforça a necessidade de que empresas que contratam **serviços de TI no exterior** revisem seus contratos e procedimentos de **retenção e recolhimento tributário**, a fim de evitar autuações e encargos fiscais inesperados.

Receita Federal contesta decisão do STJ sobre subvenções negativas de ICMS

Autuação de exercícios anteriores a 2024 reflete nova tese não autorizada por lei e jurisprudência

A Receita Federal do Brasil (RFB), em um movimento controverso, tem autuado empresas que, no passado, **excluíram subvenções negativas** de ICMS da base de cálculo do **IRPJ e CSLL**, argumentando que esses benefícios não geraram receita para os contribuintes. A medida vai contra o entendimento do **STJ (Superior Tribunal de Justiça)**, que, por meio do **Tema 1.182**, já consolidou a exclusão desses benefícios quando atendidos os requisitos da **Lei nº 12.973/2014**, particularmente sobre a contabilização em **reserva de incentivos fiscais**.

A RFB se vale de uma nova tese, alegando que as **subvenções negativas** não geram **acréscimo patrimonial** para as empresas, especialmente quando essas transferem os **ganhos tributários aos seus clientes** por meio de **reduções nos preços**. Contudo, o entendimento da RFB sobre a exclusão dos benefícios não tem respaldo na **legislação** ou na **jurisprudência**, como já estabelecido em precedentes do STJ.

O tribunal tem sido claro ao afirmar que **subvenções fiscais, como isenções ou**

reduções de impostos, devem ser excluídas da base de cálculo do **IRPJ e da CSLL**, desde que atendam aos requisitos legais, conforme o **artigo 30 da Lei nº 12.973/2014**. Em julgamento do **Tema 1.182**, o tribunal reconheceu que tais subvenções qualificam-se como **subvenções para investimento**, e, como tal, devem ser excluídas da base de cálculo dos tributos, independentemente de haver um aumento patrimonial direto para a empresa.

No entanto, a RFB está utilizando uma nova tese que alega que as **subvenções negativas de ICMS** não devem ser excluídas da base de cálculo do IRPJ e CSLL, porque, ao serem transferidas aos consumidores, não geram um acréscimo patrimonial imediato para a empresa. Esse entendimento, no entanto, **contraria a Lei nº 12.973/2014** e a decisão vinculante do **STJ**.

As **subvenções para investimento**, incluindo isenções e reduções de impostos como o **ICMS**, são amplamente reconhecidas pela **jurisprudência** como **não geradoras de receita tributária** para as empresas, sendo tratadas como **reduções de passivos ou incentivos fiscais**, conforme o **CPC 07 (R1)**. A própria Lei Complementar **nº 160/2017** reforçou a **caracterização do ICMS como subvenção para investimento** quando atendidos os critérios de **expansão e implantação de empreendimentos econômicos**.



A nova tese adotada pela RFB é amplamente contestada, sendo que a **subvenção negativa** tem gerado **controvérsias** sobre sua natureza tributária. De acordo com a RFB, como o benefício não implica **acréscimo patrimonial direto** à empresa, não haveria base legal para excluir os valores da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Contudo, a **jurisprudência** e a legislação em vigor mostram que a **subvenção fiscal**, mesmo que não resulte diretamente em acréscimo patrimonial imediato, deve ser **excluída da base de cálculo** para fins tributários.

Em sua defesa, o **STJ** havia entendido que a **exclusão de benefícios fiscais**, como a **redução do ICMS**, está em conformidade com a **Lei nº 12.973/2014**, desde que atendidos os requisitos estabelecidos, e que os **benefícios de ICMS**, mesmo na forma de subvenções negativas, são considerados **subvenções para investimento**, conforme os **artigos 30 e 31** da Lei.

É importante destacar que, para fins de **contabilidade**, as subvenções negativas devem ser reconhecidas como **receita**, conforme as normas do **CPC 07 (R1)**. A **contabilização dessas subvenções**, seja em dinheiro ou como **isenções tributárias**, deve seguir o mesmo processo, sendo registradas **como receita** ao longo do período de benefício.

A tentativa da **RFB** de aplicar uma nova tese para a **autuação dos exercícios anteriores a 2024**, ignorando o entendimento consolidado pelo **STJ**, desafia a **segurança jurídica** e ignora as premissas legais e contábeis que regem as **subvenções fiscais**. O comportamento da RFB pode ser contestado tanto no **Carf** quanto no **Judiciário**, e deve ser rechaçado, considerando que as **subvenções negativas** seguem amplamente reconhecidas como **excluídas da base de cálculo** de tributos como o **IRPJ e a CSLL**.

Redução de capital após capitalização de subvenção: restituição aos sócios é tributada mesmo após 5 anos



O período de tributação corresponde ao ano-calendário em que a redução de capital efetivamente ocorrer

Uma empresa questionou recentemente a **Fazenda Nacional** sobre os efeitos, no **IRPJ** e na **CSLL**, da redução do **capital social** que havia sido previamente aumentado por **incorporação de reserva de incentivos fiscais** (subvenções para investimento vinculadas a benefícios de **ICMS**).

A dúvida central da empresa era se, após **cinco anos** da capitalização dessa reserva, a restituição de capital aos sócios geraria tributação sobre os valores antes excluídos do **lucro real** e da base da **CSLL**. A **Cosit** foi clara ao afirmar que **não há carência temporal** que impeça a tributação quando houver restituição de capital, independentemente do tempo decorrido desde a capitalização.

A **Cosit** respondeu afirmativamente, esclarecendo que a **restituição de capital ao sócio** acarreta tributação do valor restituído, mesmo que o prazo de cinco anos tenha sido ultrapassado. A **tributação** ocorre no período de apuração em que a redução de capital é realizada, com base no montante restituído, limitado ao valor das **exclusões** previamente realizadas.

O regime do **art. 30 da Lei nº 12.973/2014** permitia, sob determinadas condições, a exclusão das **subvenções para investimento** do **lucro real** e da base da **CSLL**, desde que essas subvenções fossem registradas em uma **reserva de lucros específica** (art. 195-A da Lei nº 6.404/1976) e usadas exclusivamente para absorção de prejuízos ou aumento de capital social. O **§ 2º** do art. 30 da referida lei já dispunha que, caso as subvenções fossem utilizadas de forma diversa, incluindo a capitalização seguida de **restituição de capital aos sócios**, a tributação ocorreria com base no valor restituído.

Com a promulgação da **Lei nº 14.789/2023**, que revogou o art. 30 a partir de **1º de janeiro de 2024**, o art. 16 da nova lei replicou a mesma lógica de restrição. As subvenções para investimento, se usadas para **destinação diversa**, continuam sujeitas à tributação. A base de cálculo para a tributação é o valor restituído, limitado ao montante das **exclusões** realizadas.

Segundo a **Cosit**, mesmo que a capitalização tenha ocorrido há mais de cinco anos, o montante restituído deverá ser **adicionado ao lucro real** no período em que ocorrer a redução do capital com restituição aos sócios.

A **Cosit** indicou que, para empresas que se encontrem nessa situação, o lançamento deverá ser feito de acordo com as disposições da **Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017**. O **valor excluído na Parte A do e-Lalur/e-Lacs** deve ser controlado na **Parte B** e adicionado ao lucro real quando as condições previstas forem descumpridas. Assim, no momento da restituição de capital, o valor restituído será computado no lucro real, limitado ao valor das exclusões realizadas no passado.

Portanto, se uma empresa capitalizou **subvenções para investimento** e, posteriormente, realizou a redução de capital com restituição aos sócios, a tributação ocorrerá no momento dessa restituição, **mesmo que o prazo de cinco anos tenha sido ultrapassado**. Não há previsão legal que permita a não tributação apenas pelo simples decurso do tempo.



Auditoria e Contabilidade



IFRS S1 e S2: o novo marco da transparência em sustentabilidade corporativa

A agenda de sustentabilidade **deixou de ser apenas um diferencial reputacional** e passou a integrar a **estratégia de negócios das empresas**. O International Sustainability Standards Board (ISSB) publicou as **normas IFRS S1 e IFRS S2**, que estabelecem um padrão global para a divulgação de informações de sustentabilidade junto às demonstrações contábeis.

No Brasil, o IFRS S1 e o IFRS S2 foram traduzidos pela Comissão Brasileira de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) como NBC TDS 01 e NBC TDS 02, respectivamente. Trata-se de mais um passo importante rumo à convergência com os padrões internacionais de reporte.

Essas normas representam um **avanço significativo para a comparabilidade, confiabilidade e transparência dos relatórios de sustentabilidade** — permitindo que investidores, clientes e demais partes interessadas compreendam como os fatores ambientais, sociais e de governança influenciam o desempenho das empresas e como as informações antes divulgadas nos relatos integrados, se conectam às demonstrações contábeis.

O que muda com as novas normas

- IFRS S1 (NBC TDS 01): define as diretrizes gerais para a divulgação de informações de sustentabilidade, orientando como reportar riscos e oportunidades relevantes ao negócio de forma integrada à estratégia corporativa.
- IFRS S2 (NBC TDS 02): trata especificamente de riscos e oportunidades climáticas, abordando temas como emissões de gases de efeito estufa, metas de redução, adaptação e impactos financeiros decorrentes das mudanças climáticas.

Ambas as normas se apoiam nos mesmos quatro pilares — **governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas** — que também servirão de base para futuras normas do ISSB, como as de biodiversidade (BEES) e capital humano.

Por que esse tema já é relevante no Brasil

A Comissão Brasileira de Pronunciamentos de Sustentabilidade (CBPS) publicou as traduções oficiais do IFRS S1 e IFRS S2, adaptadas ao português e ao contexto local, e a CVM editou as Resoluções nº217 e 218, que tornam **obrigatória a divulgação de informações de sustentabilidade conforme as diretrizes do ISSB para companhias abertas, instituições financeiras e demais entidades reguladas, a partir dos exercícios de 2026**.



Com essas medidas, o Brasil sinaliza que a adoção do IFRS S1 (NBC TDS 01) e IFRS S2 (NBC TDS 02) será uma **exigência de conformidade para quem atua nos mercados de capitais e no setor financeiro**. Além disso, empresas inseridas em cadeias de valor internacionais já sentem essa pressão e começam a adotar voluntariamente essas práticas para manter contratos e garantir competitividade.

Implementar as normas, portanto, é hoje uma **estratégia para manter acesso a capital, reduzir riscos regulatórios e reforçar a credibilidade corporativa**.

Como as empresas podem se preparar

Mesmo antes da adoção formal, é vital que as empresas já iniciem seu processo de adequação, visando identificar e corrigir possíveis lacunas em seus controles internos e fluxos de reporte.

O primeiro passo é **realizar um diagnóstico de prontidão**, avaliando:

- Quais informações ESG já são reportadas;
- A qualidade e confiabilidade dos dados disponíveis;
- As lacunas em relação aos quatro pilares das normas.

Um **erro comum é enxergar o IFRS S1 e S2 de forma apartada das demonstrações contábeis**, quando na verdade o diferencial está justamente na **conectividade entre sustentabilidade e contabilidade**.

As empresas que iniciarem esse processo agora **sairão à frente** — tanto em conformidade quanto em credibilidade.

Auditoria e Contabilidade

Por onde começar:

- Avalie seu nível atual de divulgação de informações ESG;
- Mapeie riscos e oportunidades ligados ao clima e à sustentabilidade;
- Envolver as áreas financeira, ESG e de governança em um mesmo fluxo de reporte;
- Defina responsáveis, prazos e controles para coleta de dados;
- Busque orientação técnica especializada para alinhar suas práticas ao IFRS S1 (NBC TDS 01) e IFRS S2 (NBC TDS 02).

A **MCS Markup** possui **profissionais especializados em contabilidade, governança e sustentabilidade**, preparados para apoiar a sua empresa em todas as etapas do processo de adequação da norma. Atuamos desde o **diagnóstico de prontidão**, passando pela **implementação de políticas, processos e controles internos**, até a **elaboração do relatório de sustentabilidade em conformidade com o IFRS S1 e S2** (NBC TDS 01 e NBC TDS 02).

Nosso diferencial está em **unir conhecimento técnico-contábil com práticas de ESG**, garantindo que a sua empresa não apenas cumpra as exigências regulatórias, mas também **fortaleça sua estratégia**, atraia investidores e **aumente sua competitividade no mercado**.



Institucional



MCS Markup anuncia a chegada de Marcello Salles como novo sócio da área de Corporate Finance

A MCS Markup tem o prazer de anunciar a entrada de Marcello Salles em seu quadro societário. Com mais de 18 anos de experiência em Corporate Finance, o executivo assume o compromisso de contribuir com a expansão dos serviços da empresa, especialmente nas áreas de valuation/PPA, M&A e estruturação de PPPs.

Ao longo de sua carreira, Marcello acumulou uma trajetória sólida em empresas Big4, no Brasil e no Canadá, atendendo clientes dos setores público e privado em projetos de avaliação e venda de empresas em indústrias diversas.

A chegada de Marcello Salles está alinhada à estratégia da MCS Markup de atrair profissionais que contribuam com conhecimento profundo e visão de mercado. Sua experiência e trajetória internacional serão diferenciais importantes para impulsionar nossa atuação e entregar ainda mais valor aos clientes.

A MCS Markup dá as boas-vindas ao novo sócio e acredita que essa parceria marca um novo capítulo de crescimento e inovação para a companhia.

mcs
markup

Simplifi
fazemo

essos



Contestação do FAP 2026: uma oportunidade estratégica para reduzir custos



Por: Jaqueline Mello - Gerente trabalhista e previdenciário

Com a divulgação anual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), as empresas precisam redobrar a atenção na análise do índice que será aplicado em 2026. O FAP é atualizado todos os anos pela Previdência Social e reflete o desempenho da empresa em relação à frequência, gravidade e custo dos acidentes e doenças do trabalho.

Em 2025, o índice do FAP 2026 foi divulgado no dia 30 de setembro, e o período para contestação vai de 1º a 30 de novembro de 2025.

Uma verificação criteriosa é fundamental, pois inconsistências na base de dados — como vínculos incorretos, benefícios indevidamente atribuídos ou erros no enquadramento do CNAE — podem resultar em um índice injustamente elevado, aumentando os encargos sobre a folha de pagamento.

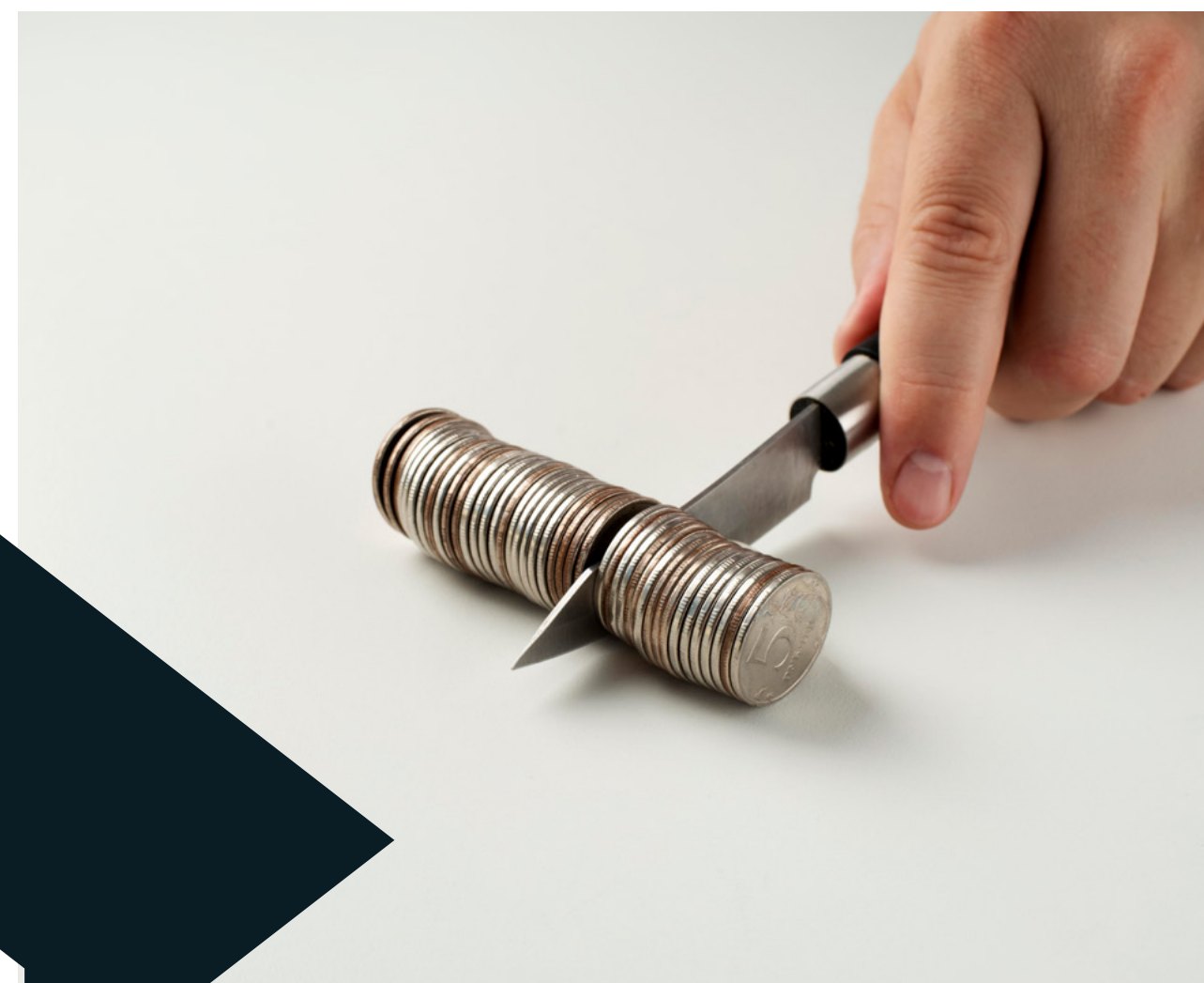
A base legal que institui o FAP está prevista no artigo 10 da Lei nº 10.666/2003, regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.957/2009. Além disso, a metodologia de cálculo é detalhada em diversas portarias e instruções normativas da Secretaria de Previdência, que orientam sobre a composição do índice e os prazos para contestação. Esses dispositivos garantem às empresas o direito de revisar os dados utilizados pelo governo, assegurando transparência e equidade na apuração do fator.

O impacto financeiro do FAP na tributação é expressivo. O índice multiplica a alíquota do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) — antiga SAT —, que varia de 1% a 3% sobre a folha de pagamento. Dependendo do resultado do FAP, esse percentual pode ser reduzido pela metade ou dobrado, elevando significativamente o custo trabalhista. Ou seja, uma empresa com FAP 2,0 e RAT de 3% passará a recolher 6% sobre a folha, enquanto outra com FAP 0,5 pagará apenas 1,5%, uma diferença que pode representar milhões de reais por ano em grandes organizações.

Diante desse impacto, o período de contestação do FAP 2026, entre 1º e 30 de novembro de 2025, é uma etapa essencial do processo de gestão tributária e de segurança do trabalho. A contestação permite que a empresa apresente argumentos técnicos e documentais para corrigir eventuais distorções, evitando pagamentos indevidos e refletindo com mais precisão sua real performance em saúde e segurança ocupacional.

Mais do que uma obrigação, a revisão do FAP é uma prática estratégica. Ela contribui não apenas para a redução de encargos, mas também para

aprimorar as políticas de prevenção e gestão de riscos, criando um ciclo virtuoso de melhoria contínua. Dada a complexidade técnica do tema, buscar o apoio de uma consultoria especializada é altamente recomendável, pois profissionais com experiência em legislação previdenciária e análise de dados do FAP podem identificar inconsistências e conduzir a contestação de forma mais eficaz, garantindo que a empresa pague apenas o que é realmente devido.



MCS O₂

Conhecimento e colaboração caminham lado a lado!

► Confira onde marcamos presença neste mês



A MCS Markup esteve no Rio Pipeline e Logistics, com Marlos Freitas (gerente sênior de BPO) e Rafael Atalla (diretor de BPO), acompanhando as inovações do setor de infraestrutura e energia.



As sócias Fernanda Rorato (Consultoria Tributária - TAX) e Lígia Sodré (Transaction Services) participaram de um painel sobre Reforma da Renda, debatendo os impactos tributários no país, no IBEF SP.

A sócia de Consultoria Tributária (TAX), Cristiane Pacheco, palestrou no Conexões MXM, abordando os desafios e avanços da Reforma Tributária sob o olhar estratégico das empresas.



Os sócios Mário Tannhauser (sócio líder de expansão interior SP), Carlos Carneiro (sócio de BPO), Julio Mota (sócio de Consultoria Tributária) e Juliana Kyle (sócia de GRC e Auditoria Interna) representaram a MCS no Prêmio Equibrista, em Curitiba e no Rio de Janeiro, respectivamente, um dos mais relevantes do setor financeiro.





Shot da
Diversidade
10ª Edição | 2025

mcs
markup

Outubro Rosa – O cuidado não é um luxo, é uma necessidade.

mcsmarkup.com



Outubro é o mês em que o mundo se veste de rosa para falar sobre um tema que salva vidas: **a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama**. Mais do que uma cor simbólica ou uma campanha pontual, o **Outubro Rosa** é um movimento de conscientização que promove informação, empatia e autocuidado — valores que transformam realidades e fortalecem comunidades.

O câncer de mama é o tipo de câncer mais incidente entre mulheres em todo o mundo, representando cerca de 30% dos casos novos por ano. No Brasil, o **INCA (Instituto Nacional de Câncer)** estima mais de **70 mil novos diagnósticos anuais**. No entanto, o que poucos sabem é que **homens também podem desenvolver a doença**, embora representem apenas cerca de **1% dos casos**. A falta de informação faz com que o diagnóstico masculino seja, muitas vezes, tardio, o que reforça a importância de incluir todos no diálogo sobre saúde mamária.

Detectar precocemente é fundamental. A **mamografia anual** para mulheres a partir dos 40 anos é uma das principais ferramentas para o diagnóstico. Mas o **autoconhecimento corporal** continua sendo um aliado indispensável — conhecer o próprio corpo e perceber alterações, como caroços, secreções, retrações na pele ou mudanças no formato das mamas, pode fazer toda a diferença.

O tratamento precoce aumenta as chances de cura para mais de **90% dos casos**, mas o cuidado vai muito além do exame. Ele inclui atenção à saúde mental, apoio familiar, acolhimento no ambiente de trabalho e políticas públicas que garantam acesso rápido e humanizado ao diagnóstico e tratamento.

Também é essencial combater o medo e o estigma que ainda cercam o tema. Falar abertamente sobre o câncer de mama é um ato de coragem e solidariedade. É olhar para a prevenção não apenas como uma questão individual, mas como uma **responsabilidade coletiva** — uma forma de cuidar umas das outras (e uns dos outros), fortalecendo uma rede de apoio onde ninguém se sint sozinho(o).

Neste Outubro Rosa, convidamos todas e todos a refletirem: o cuidado não é um luxo, é uma necessidade. Que o rosa deste mês nos lembre da importância de nos olharmos com gentileza, de valorizarmos o tempo para cuidar de nós e de quem amamos, e de transformarmos informação em atitude.

MCS Entrevista



Flora Singer, Publicitária formada pela FAAP, com pós-graduação em Administração pelo Insper



Neste mês, a nossa entrevista foi com a inspiradora Flora Singer, Publicitária formada pela FAAP, com pós-graduação em Administração pelo Insper, Flora construiu carreira sólida no setor de beleza e varejo. Ela compartilha conosco um pouquinho da sua jornada de luta e superação contra o câncer de mama. Com coragem, fé e resiliência, Flora transformou a dor em aprendizado e esperança, mostrando que o diagnóstico não define quem somos. Essa história agora ganha forma no livro A Escolha da Coragem, no qual Flora compartilha sua jornada desde o diagnóstico até a cura.

Durante o tratamento, quais foram os maiores desafios e o que te ajudou a manter a força e o equilíbrio emocional nesse período?

Durante o tratamento, o maior desafio foi tentar manter a roda girando. A vida não parava — os boletos continuavam chegando, o trabalho seguia, e havia ainda a casa e os filhos para cuidar. Para mim, o mais difícil foi justamente isso: manter a vida acontecendo, trazer o máximo possível de normalidade, especialmente para os meus filhos, enquanto eu buscava informações e tomava decisões sobre tudo o que precisava ser feito.

Quando recebi o diagnóstico, meu médico explicou que eu precisaria montar uma equipe médica completa — um mastologista para realizar a retirada do tumor, um cirurgião plástico para a reconstrução das mamas e um oncologista para conduzir todo o tratamento, da cirurgia à quimioterapia. Foi um momento muito desafiador, porque as três equipes precisavam estar alinhadas: atuar nos mesmos hospitais, seguir a mesma linha de tratamento, conversar entre si.

Foram dias intensos de pesquisa, decisões e fé. Do dia em que recebi a notícia até o momento da cirurgia se passaram 34 dias — e eu costumo dizer que dei um “check” nessa etapa da minha vida. Encarei a notícia, montei minha equipe e segui em frente, determinada a lutar e a viver com esperança.”

Como essa experiência transformou sua vida?

“Com certeza, foi a maior experiência que já vivi. Foi uma verdadeira transformação. No início, eu não conseguia enxergar dessa forma — via tudo como um castigo, me perguntava: por que eu? por que isso está acontecendo comigo? Até que uma pessoa da minha igreja, alguém muito especial, me disse: isso é uma oportunidade de transformação, e poucas pessoas têm essa chance. Olhe para esse processo com cuidado, porque ele vai mudar a sua vida. E realmente mudou.

Hoje, eu relevo muitas coisas que antes me tiravam do sério. Os problemas continuam existindo, mas já não têm o mesmo peso. Eu escolho melhor as minhas batalhas, me estresso menos com as pequenas coisas e dou muito mais valor aos momentos simples — às coisas do dia a dia, às pequenas alegrias que antes passavam despercebidas.

Essa vivência também transformou meu olhar sobre a prevenção e o autocuidado. Aprendi a importância de manter os exames e consultas em dia, de cuidar da saúde física e emocional. Mas aprendi, principalmente, a cuidar de mim de forma integral — a tirar um tempo todos os dias para fazer algo que me faz bem, seja me exercitar, fazer uma massagem ou simplesmente desacelerar. Esses pequenos gestos me fortalecem e me ajudam a ser uma pessoa melhor, mais presente e mais grata pela vida.”

Que mensagem deixaria para outras mulheres (e homens também!) sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama?

Eu costumo dizer que não existe vacina, medicação ou fórmula mágica para evitar o câncer. Ele pode surgir por diferentes razões: fatores genéticos, estilo de vida, hábitos alimentares, sedentarismo, uso de álcool ou cigarro, e até questões emocionais. Muita gente acredita que engolir sentimentos, guardar mágoas e não resolver certas dores também pode influenciar o corpo, e embora isso não tenha comprovação científica, é inegável o impacto das emoções na nossa saúde.

Por isso, acredito que o único caminho possível é a prevenção. Manter os exames e consultas em dia faz toda a diferença. Se algo aparecer, a chance de cura é muito maior quando a descoberta acontece no início. No meu caso, por exemplo, fiz um exame em março de 2024 e estava tudo normal. Seis meses depois, repeti o mesmo exame e foi detectado um tumor de apenas um centímetro. Descobri no começo, consegui fazer a mastectomia e, felizmente, minha cura veio com a própria cirurgia, apenas 34 dias depois do diagnóstico.

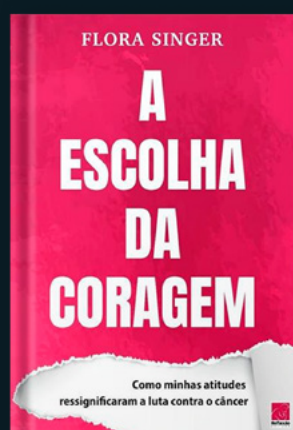
Meu tipo de câncer era um triplo negativo, conhecido por ser mais agressivo e de evolução rápida. Por isso, como parte do protocolo, minha oncologista recomendou a quimioterapia para garantir que, caso alguma célula tivesse escapado, ela fosse eliminada. Hoje, entendo que essa decisão foi fundamental para minha recuperação. Essa experiência reforçou em mim a convicção de que a prevenção é o único caminho real para o sucesso no tratamento e para aumentar as chances de cura.”





Leitura e podcasts

Neste Outubro Rosa, selecionamos um livro e um podcast que inspiram força, superação e autocuidado:



Flora Singer. A obra é um relato emocionante sobre como **fé, coragem e amor pela vida** podem transformar a experiência de enfrentar uma doença grave. **Flora Singer**, jovem mãe e executiva, narra com sinceridade sua jornada do diagnóstico à cura, revelando medos, descobertas e aprendizados. Com autenticidade, mostra que, mesmo diante das maiores adversidades, **é possível escolher a coragem e redescobrir o valor de viver.**



Esse podcast trata de **conscientização e prevenção do câncer de mama**, explorando não apenas os aspectos médicos, mas também os **humanos e sociais** da doença. Ele apresenta histórias reais de coragem e solidariedade, como a do **Hospital de Amor, em Barretos**, referência no tratamento gratuito e humanizado, e destaca como o diagnóstico precoce pode salvar vidas. Com uma abordagem sensível e informativa, o episódio convida o ouvinte a repensar tabus, valorizar o autocuidado e compreender que o câncer de mama não é apenas uma questão de saúde, mas também de **comunidade, empatia e amor ao próximo.**



Cinema e TV

Em outubro, mês das mulheres, selecionamos filmes incríveis feitos por diretoras talentosas.



Câncer com Ascendente em Virgem

É estrelado por Suzana Pires e Marieta Severo, e narra a história de Clara, uma professora de matemática que descobre que tem câncer de mama. Durante sua jornada de cura, Clara enfrenta desafios ao lado de sua filha adolescente, Alice. O filme aborda o câncer de forma leve e emocionante, e estreou nos cinemas em 27 de março de 2025. Você pode assistir ao filme online na Netflix e no Prime Video.



Ma Ma

Magda acaba de ser deixada pelo marido quando descobre que tem um câncer de mama. Seu médico está otimista, mas ela terá que passar uma mastectomia. Um dia, durante o jogo de futebol de seu filho, Magda conhece Arturo, um homem que acaba de receber a notícia de que sua mulher e filho sofreram um acidente de carro. Das duas catástrofes, uma ligação especial surge entre os dois. Um melodrama deliciosamente criativo sobre vida, morte, amor e milagres pelo olhar de Julio Medem, diretor de Lúcia e o sexo e Os amantes do círculo polar. Com Penélope Cruz. Toronto 2015.

Cabelegria

Transformando Fios em Sorrisos!



Queremos, ainda, destacar histórias e iniciativas que inspiram **coragem, solidariedade e esperança**. Uma delas é a atuação da **ONG Cabelegria**, que desde 2013 leva **autoestima e alegria a pacientes oncológicos** e pessoas que enfrentam doenças que causam queda de cabelo.

Com mais de **420 mil doações de cabelo e 14 mil perucas entregues gratuitamente**, o projeto também gera renda para costureiras e realiza ações de conscientização em todo o país. Em constante crescimento, a Cabelegria segue ampliando seu impacto com novos projetos voltados ao resgate da autoestima e ao fortalecimento da rede de apoio.

Encontre a Cabelegria nas redes sociais e se informe como ela pode:
Instagram, TikTok, YouTube e Facebook.



Siga Nossos Canais



/mcs-markup-



@mcs.markup



@mcs_markup



/mcsmarkupoficial



/mcsmarkup

www.mcsmarkup.com

Faça sua voz ser ouvida!

Acesse agora o canal
de denúncias da
MCS Markup!

CANAL DE DENÚNCIAS

Simplificamos processos, fazemos a **diferença**.

O Shot da Diversidade é uma publicação interna da MCS Markup de cunho meramente informativo. Permitida a reprodução desde que citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.



Principais Executivos



Alexandre Bragança
Transaction Services



André Simões
Auditoria e Outsourcing



Carlos Carneiro
Outsourcing



Cristiane Pacheco
Consultoria Tributária



Daniele Scrivani
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Fabio Jimenez
Transaction Services



Felipe Rosa
Inovação e Transformação
Digital



Felipe Vieira
Consultoria Tributária



Fernando Caritá
GRC e Auditoria Interna



Fernanda Rorato
Consultoria Tributária



Juliana Kyle
GRC e Auditoria Externa



Julio Mota
Consultoria Tributária



Lígia Sodré
Transaction Services



Mario Tannhauser
Sócio Líder de Expansão
Campinas e Região



Marcello Salles
Finanças Corporativas



Romulo Caputo
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil



Sheila Bonato
Administrativo / Financeiro



Tatiana Martins
Financial Services



Verônica Teixeira
Consultoria Previdenciária
e Tributária



Walter Neumayer
Auditoria Externa e
Consultoria Contábil

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns

julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

